



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Exposição de Motivos

Submetemos à apreciação, para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos integrantes da carreira de Defensor/a Público/a do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

A proposta tem por escopo a recomposição inflacionária apurada nos últimos doze anos, data em que houve o último aumento real nos vencimentos dos membros, e a busca de aproximação do padrão remuneratório de Defensores/as Públicos/as em relação à remuneração dos integrantes de outras instituições do sistema de Justiça.

Registre-se que a última alteração dos vencimentos de membros da Defensoria Pública do Estado ocorreu com o advento da Lei Complementar nº 1.411/2024, oportunidade em que houve recomposição inflacionária apenas parcial. A diferenciação



remuneratória hoje verificada em relação às carreiras apontadas como paradigmas, além de incompatível com a relevância institucional, serve de desestímulo à permanência dos profissionais, valendo ressaltar um elevado índice de evasão.

Saliente-se que a Defensoria Pública do Estado possui recursos em seu orçamento para arcar com as despesas provenientes deste projeto de lei.

Por tais razões e fundamentos, envio a presente proposta à Assembleia Legislativa do Estado, medida essa que integra um conjunto de ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da política de prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e admiração.

Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº __, de __ de _____ de 2025

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto à reclassificação dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.411/2024, passa a vigorar, a partir de 01 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 37.056,38 (trinta e sete mil, cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)” (NR).

Artigo 2º - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de julho de 2026:



“Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 42.614,84 (quarenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)” (NR).

Artigo 3º - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de julho de 2027:

“Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 46.024,03 (quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e três centavos)” (NR).

Artigo 4º - O inciso X do artigo 134 da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 1.295 de 02/01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - compensação em razão de atividades realizadas nos finais de semana, feriados, recesso ou em condições de especial dificuldade, mediante designação por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, observados os critérios definidos pelo Conselho Superior;” (NR)



Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.



Apadep

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS